



Wilson Rodrigues <wilson.15rodrigues@gmail.com>

Assistência a Clientes Localiza - Atendimento [2026-26197949]

3 mensagens

25 de março de 2026 às 10:51

Assistencia Clientes <assistenciaclientes@localiza.com>
Para: "Wilson.15rodrigues@gmail.com" <wilson.15rodrigues@gmail.com>

Ola

WILSON, a Localiza é isenta da emissão de nota fiscal. O contrato do aluguel do carro é o comprovante legal da locação."

Caso necessário, o texto abaixo pode ser enviado ao cliente via e-mail.

ISENÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL LOCALIZA

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às **operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros**, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, **conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS**, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), **a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal**, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

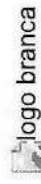
- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários

Obrigado por escolher a Localiza!

Lucas s Lemos
Assistência a Clientes
0800-979-2020
localiza.com

"As informações coletadas serão armazenadas pela Localiza e utilizadas para a execução do Contrato de Aluguel de Carros firmado entre o titular dos dados pessoais e Localiza. Quer saber mais detalhes sobre esse tratamento de dados? Acesse nosso Portal da Privacidade disponível no site da Localiza."



thread::8dCetW6pBrWTw9zvLUGEwRk::

Wilson Rodrigues <wilson.15rodrigues@gmail.com>
Para: "GREYCE ELIAS" <dep.greyceelias@camara.leg.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

25 de março de 2026 às 10:54



LOCALIZA RENT A CAR S/A
 AG CENTRO SIA BRASILIA
 ST SIA TRECHO 2 L 910,920,930,940, S/N - ZONA INDUSTRIAL
 71200-020 - BRASILIA - DF
 CNPJ - 16.670.085/0455-07

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
 TEL 0800 979 2020
assistenciaclientes@localiza.com

FATURA / DUPLICATA

Nº: ACSIA - 237137

CLIENTE: WILSON RODRIGUES DOS REIS
 ENDEREÇO: R. ITUITABA, 53 - BELA VISTA
 CEP/CID/UF: 38785-000 - LAGAMAR - MG

CÓDIGO: 07251617
 CPF: 007.170.796-43
 DATA DE EMISSÃO: 07/03/2026

DESCRIÇÃO

VALOR

ALUGUEL CONFORME CONTRATO SIAF109619

RS 1.255,66

VALOR DO SEGURO

RS 33,80

VENCIMENTO
 07/03/2026

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A VISTA

VALOR TOTAL

RS 1.289,46

Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
05/03/2026 18:02	Débito	1.187,46	Visa	439267*****0649	344806366	016144	1
07/03/2026 12:25	Débito	102,00	Visa	439267*****0649	000500009	037875	1

NOTA FISCAL COMPLEMENTAR A 237136

Recebido em: 07/03/2026

Sacador:

Aceite:

OBSERVAÇÕES

Cliente: 07251617 WILSON RODRIGUES DOS REIS

Veículo:	TXZ6A69 Compass Longitude	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:	
Grupo Reservado:	LE - Suv Especial	Danos ao Carro/PT:	0,00
Grupo Cobrado:	LE - Suv Especial	Danos Furto/Roubo:	11999,99
Saída / Vigência Seguro:	05/03/2026 17:56 Ag Centro SIA Brasília	Danos a Terceiros:	0,00
Retorno / Vigência Seguro:	07/03/2026 12:20 Agencia Aeroporto Int Brasília	Km:	4.888
Utilização:	1 Diária 18 Horas 24 Minutos	Km:	5.996
		KM Utilizado:	1.108

Tarifa: 018267 - Standard Combo 2 Fds - Oferta Padrão Km
Econômico
Km: R\$ 0,00 por KM excedente
Franquia: 200 km/dia

Reserva: 8C3ZSSSL9WCJ
Forma de Pagamento: À Faturar

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	2299,95	87,12	2003,61	296,34	2,00	592,68
Proteção do Carro	40,95	49,87	20,42	20,53	2,00	41,06
Seguro de terceiros RCFA	17,95			17,95	2,00	35,90
KM Ilimitado	88,95			88,95	2,00	177,90
Proteção Total Avarias	83,95	11,80	9,91	74,04	2,00	148,08
Neutraliza - Compensação de Carbono	1,99	49,75	0,99	1,00	2,00	2,00
Limpeza Garantida - 40% OFF Km	41,95	16,69	7,00	34,95	1,00	34,95
Retorno do Carro Alugado	30,00			0,00	668,00	0,00
Lavagem do carro simples	0,00			30,00	1,00	30,00
Tag de Pagamento - Diárias				0,00	1,00	0,00
Tag de Pagamento - Utilizações					2,00	7,90
Taxa de Aluguel 15%					5,00	51,00
TOTAL GERAL						168,22
VALOR PAGO PELO CLIENTE						1289,69
SALDO DEVIDO						1289,46
						0,23



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documento de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às **Condições Gerais** que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020

localiza.com